

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS TÉCNICAS UNIDAS DE PERNAMBUCO - ETUPE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – EIXO TECNOLÓGICO – GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 305/2006

PARECER CEE/PE Nº 113/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2008

I – RELATÓRIO:

A Associação Latino Americana de Educação solicitou ao CEE/PE, em 06/12/2006, através do Ofício ALAE-FAUPE nº 43/2006, autorização para funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, a ser ministrado pela instituição Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco, localizada na Avenida Norte, nº 80 – Santo Amaro – Recife/PE, anexando os documentos exigidos que instruem o processo:

- cópia do cadastramento do Plano de Ensino no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional;
- modelos de histórico escolar, de diploma de Técnico de Nível Médio em Contabilidade e de Certificado de saída intermediária;
- documentação referente ao corpo docente do Curso em análise;
- Plano de Curso (1e 2);
- relatório de avaliação de especialistas/SECTMA;
- Ata da Assembléia Geral da ALAE, criando a entidade Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE.

Cumprindo a tramitação, o Processo foi protocolado na SECTMA em 25/06/2007, e demandou a constituição da Comissão de Especialistas, através da Portaria SECTMA nº 154, de 17/10/2007, para análise das condições existentes para a oferta do curso pleiteado.

A visita de avaliação realizada em 12/11/2007 registrou algumas exigências que foram atendidas pela instituição e, consequentemente, a Comissão de Especialistas firmou seu Relatório em 04 de abril de 2008, centrando a análise no Plano de Curso e na estrutura física da Instituição pleiteante.

II – ANÁLISE:

O Plano de Curso, inicialmente apresentado, foi reformulado, por orientação da Comissão de Avaliação e contempla as exigências da legislação atual (Resolução CNE/CEB nº 04/1999), havendo coerência e adequação entre a justificativa, os objetivos e o perfil profissional de conclusão ali propostos.

Para o acesso ao Curso Técnico em Contabilidade são exigidos os seguintes requisitos:

- ter concluído o Ensino Médio ou,
- estar cursando a 3^a série desta etapa da educação básica.

Quanto ao perfil profissional de conclusão, a perspectiva mais abrangente é de que, ao concluir o Curso, o egresso seja capaz “de utilizar e aplicar a tecnologia e desenvolver novas aplicações em situações profissionais em sua relação com o processo produtivo, a pessoa humana e a sociedade.”

O Curso está estruturado em módulos, com duas saídas intermediárias de Assistente de Rotinas Contábeis e Assistente de Operações Comerciais e Financeiras com a carga horária total de 1080 horas, das quais 60 são de prática profissional orientada e será efetivada através da vivência da matriz curricular aqui exposta:

TÍTULOS DOS MÓDULOS	DISCIPLINAS	MÓDULOS			CHT
		I	II	III	
Introdução Princípios Contábeis	Contabilidade Introdutória I	60			360 HORAS
	Matemática	60			
	Economia	60			
	Português Instrumental	60			
	Instituição de Direito Público e Privado	60			
Assistente de Rotinas Contábeis	Ética Geral e Profissional	60			330 HORAS
	Matemática Financeira		60		
	Comunicação Empresarial		60		
	Introdução à Administração		60		
	Direito Comercial		60		
	Contabilidade Introdutória II		60		
Assistente de Operações Comerciais e Financeiras e Habilitação de Técnico em Contabilidade	Prática Profissional Orientada I	30			390 HORAS
	Contabilidade Intermediária I			60	
	Informática Aplicada à Contabilidade			60	
	Contabilidade de Custos I			60	
	Legislação Social			60	
	Legislação Tributária			60	
	Contabilidade Tributária			60	
	Prática Profissional Orientada II			30	

Os critérios de avaliação apontam para um processo sistemático e contínuo, centrado em dois aspectos: o de competências e o atitudinal. Os resultados obtidos serão expressos através de notas e a de aprovação é 7,0 (sete). Os estudos de recuperação ao longo do processo suprirão as deficiências do estudante.

Sobre os modelos de Diploma e do Certificado apresentados pela Instituição em tela, observamos no primeiro, a incorreção na nomenclatura, ali descrita e, o segundo modelo (Certificado) é uma cópia indevida do primeiro (Diploma).

Merecem registro as boas condições de infra-estrutura predial, de instalações e de equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades do curso.

III – VOTO:

À vista do exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, a ser ministrado pela

Associação Latino Americana de Educação / Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, localizada na Avenida Norte, 80 – Santo Amaro – Recife.

A autorização é por um prazo de 04 (quatro) anos, conforme determina a Resolução CEE/PE nº 01/2005, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Providências deverão ser tomadas no sentido de corrigir os documentos de conclusão do Curso (Habilitação e Qualificação) nos termos deste Parecer.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente